



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 416 - DE 25 DE JUNHO DE 1992

"Concede ANISTIA ESPECIAL aos proprietários de imóveis das localidades denominadas Cortume e Pindura Saia e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Taxas e Impostos aos proprietários de imóveis das localidades denominadas Cortume e Pindura Saia, alcançados pelos efeitos do Decreto Municipal nº 01/84, de 11 de janeiro de 1984, ratificado pelo Decreto Estadual nº 7.146, de 24 de janeiro de 1984.

Art. 2º - A Anistia, a que se refere a presente Lei, tem caráter especial e abrange tão somente os imóveis cujos proprietários possuam títulos imobiliários devidamente registrados até esta data.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 25 de junho de 1992

Vereador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO FEIJÓ
Presidente